

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI Nº19.303, de 09 de junho de 2025. (D.O.11.06.25)

**DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DA
CIDADE DE ICÓ COMO MUNICÍPIO DE
INTERESSE TURÍSTICO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Classifica a Cidade de Icó como Município de Interesse Turístico.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
09 de junho de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Deputado Simão Pedro